
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 834 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração do art. 17, da Lei Municipal 727, de 12 de novembro de 2021, publicada no dia 17 de novembro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, dando-lhe nova redação, revoga o art. 2º, do Decreto Municipal nº 007, de 31 de março de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17º, da Lei Municipal nº 727, de 12 de novembro de 2021, publicada no dia 17 de novembro de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. O exercício da atividade denominada Serviço de Locação e Transporte Turístico de Passageiros em Quadriciclos, fica sujeito ao recolhimento das seguintes taxas:

- I – Alvará de Funcionamento;
- II - Taxa de Autorização;
- III - Taxa de Serviços Diversos;
- IV – Taxa de Preservação Ambiental

§ 1º - Fica instituída a Taxa de Preservação Ambiental - TPA a ser cobrada do Condutor cliente usuário de Quadriciclo no momento da contratação do Passeio de Quadriciclo de Turismo no valor de R\$ 6,00 (seis) reais.

§ 2º - A cobrança da Taxa de Preservação Ambiental – TPA será efetuada, direta e exclusivamente pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SEMURBMO, na forma que dispuser o Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os recursos financeiros arrecadados com a cobrança da Taxa de Preservação Ambiental – TPA terão destinação específica na utilização e realização de campanhas educativas, procedimentos de fiscalização, aquisição de materiais e implantação dos equipamentos necessários ao correto exercício das atividades de Serviço de Locação e Transporte Turístico de Passageiros em Quadriciclos, bem como para fins de realização de realização de estudos ambientais acerca de eventuais danos causados pelo exercício da atividade, nos termos do Decreto Municipal regulamentador.”

Art. 2º Fica expressamente revogado o art. 2º, do Decreto Municipal nº 007, de 31 de março de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Tibau do Sul/RN, Palácio Wilson Galvão, 08 de dezembro de 2023.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:259BD26E

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>